



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
 Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 043/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria, como ente apoiador, a regulamentação local do Programa Cartão Reforma, instituído pela Lei nº 13.439/2017, de 27 de abril de 2017 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 9.084, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o cartão reforma, de iniciativa do Governo Federal, busca melhorar as condições das famílias de baixa renda por meio da concessão de subsídios para a compra de materiais de construção e assistência técnica de profissionais da área da construção civil;

CONSIDERANDO que o programa vai possibilitar a reforma, ampliação ou conclusão das unidades habitacionais amparadas pelo Programa Cartão Reforma;

CONSIDERANDO que o Cartão Reforma pretende elevar a qualidade de vida por meio da qualificação de mora dias, proporcionando condições desejáveis de habitação às famílias de baixa renda sem a necessidade de construção de novas unidades habitacionais.

DECRETA:

Art. 1º. A finalidade do cartão reforma visa à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção, destinados à reforma à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares com renda mensal de até R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais).

§ 1º. A subvenção que trata este artigo também poderá ser empregada na aquisição de materiais de construção destinados a promover a acessibilidade nos imóveis em que residem pessoas com deficiência.

§ 2º. Os beneficiários do Programa Cartão Reforma terão fornecimentos de assistência técnica para melhor funcionamento do programa.

Art. 2º. O Programa Cartão Reforma terá como pré-requisitos:

- a - Que o grupo familiar tenha renda familiar bruta de até R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais);
- b - Que o beneficiário do programa possua somente um imóvel em todo território nacional;
- e - Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- d- Ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial em áreas regularizadas ou passíveis de regularização na forma da lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
 Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



e - Residir no imóvel a ser beneficiado;

f - Estar na área poligonal indicada pelo município para receber o benefício, quais sejam, no Município de Itapicuru, aqueles que residem na Rua Mestre Fiel, Centro, Itapicuru-BA.

§ 1º. Através da Portaria Interministerial n° 487, de 13 de julho de 2017, que segue de anexo a este decreto, o Ministério das Cidades, estabelece no art. 2º, os valores limites da parcela da subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção por grupo familiar.

§ 2º. A parcela de subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário.

§ 3º. Outros requisitos para participação no programa poderão ser definidos em regulamento.

Art. 3º. Não podem participar do programa, imóveis alugados ou cedidos; imóveis exclusivamente comerciais; imóveis com precariedade extrema; imóvel em conflito fundiário; imóveis em áreas não passíveis de regularização.

Art. 4º. Terão prioridade de atendimento no Programa Cartão Reforma os seguintes grupos:

- a- Os grupos familiares cujo responsável pela subsistência seja mulher;
- b - Os grupos de que façam parte pessoa com deficiência;
- e - Os grupos de que façam parte idosos;
- d - Os grupos com menor renda familiar.

Art. 5º. Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário por até doze meses, contados da disponibilização do benefício para o efetivo uso.

Parágrafo único. A comprovação do uso dos recursos disponibilizados no âmbito do programa será efetivada por meio da comprovação da devida aquisição dos materiais de construção.

Art. 6º. A execução e gestão do Programa contarão com a participação dos entes apoiadores.

§ 1º. A supervisão e a avaliação das ações do Programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos entes apoiadores.

§ 2º. São entes apoiadores, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios responsáveis pela fiel execução das ações do Programa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Art. 7º. Compete ao município, na qualidade de ente apoiador, elaborar propostas de melhorias habitacionais em áreas específicas das cidades aptas a receberem a subvenção prevista no programa; cadastrar os grupos familiares interessados em participar do programa nas áreas propostas; prestar assistência técnica aos beneficiários e realizar as ações de coordenação, acompanhamento e controle do Programa nas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º. No âmbito municipal, o Programa terá um coordenador-geral, responsável pelas ações de gestão, e um coordenador técnico, obrigatoriamente profissional com registro nos Conselhos Regionais das respectivas categorias, encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica.

Art. 9º. A aplicação indevida dos recursos da subvenção econômica de que trata este decreto sujeitará o beneficiário às penalidades previstas na Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, sem prejuízos de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 10º. O Poder Executivo Federal será o responsável pelas normas gerais no tocante ao Programa Cartão Reforma.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 21 de fevereiro de 2018.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal